

CONTRATO DE PRESTAÇÃO D SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia que se celebram, de um lado a empresa INTERFACE NET LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.14.370.959/0001-23, situada na Rua JK, Nº 260, CENTRO aqui representada pelos seus representantes legais EDIVAR DE SOUZA MATA inscrito no CPF 478.611.262-34 e ANDREW DE ABREU NUNES inscrito no CPF 033.341.861-13 denominadas sócio proprietários doravante denominados CONTRATADA, do outro lado: INTERFACE NET LTDA ME CPF: 14.370.959/0001-23 portadora do RG: 0000000 DRT/RO situada no endereço: Rua JK, Nº 260 BAIRRO: Centro /Vilhena-Ro Representada pelo Plano de Serviço devidamente assinado em 2 (duas) vias de iguais teor e valor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- A prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar e fornecer referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 535000094572012 – Ato de Autorização nº 720, publicado no D.O.U. em 31/01/2013.** O presente contrato de prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** encontra-se sob a égide da **Leinº9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de Novembro de 1998; da Resolução no. 614 de 28 de Maio de 2013**, e demais normas aplicáveis.
- O objeto do presente contrato se trata do fornecimento de Internet via WIRELESS/VIA FIBRA, que consiste em possibilitar o acesso à internet por meio de banda larga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- De acordo com a legislação vigente e para os efeitos do contrato regulado por estas Condições Gerais, os termos abaixo indicados, empregados no singular ou no plural, têm o seguinte significado:
 - ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Órgão encarregado da regulamentação do mercado e dos serviços de telecomunicações no Brasil;
 - SCM: Serviço de Comunicação Multimídia, na forma definida pela agência nacional de telecomunicações – Anatel;
 - ADESÃO é o compromisso entre a CONTRATADA e o ASSINANTE que lhe dá o direito de acesso aos SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), nos termos especificados no PLANO DE SERVIÇOS, mediante pagamento dos valores ali ajustados;
 - ASSINANTE é a pessoa física ou jurídica que, mediante adesão a essas Condições Gerais, contrata o recebimento de serviços de ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA);
 - CESSIONÁRIO é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos respectivos direitos e obrigações;
 - CONTRATO DE ADESÃO é o contrato vigente entre a CONTRATADA e o ASSINANTE, consubstanciado nestas CONDIÇÕES GERAIS e no PLANO DE SERVIÇOS firmada pelo ASSINANTE e aceita pela CONTRATADA;
 - MENSALIDADE é o valor devido pelo ASSINANTE à CONTRATADA pela prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELES/VIA FIBRA) por ele contratado, nos termos do PLANO DE SERVIÇOS
 - PONTO é o ponto de recepção de sinais do ASSINANTE, contratado no PLANO DE SERVIÇOS;
 - PLANO DE SERVIÇOS é o instrumento mediante o qual o ASSINANTE manifesta sua intenção de receber o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), contendo, além de informações sobre o ASSINANTE, a TAXA DE ADESÃO e condições de pagamento, o valor e a data de vencimento das MENSALIDADES; a MODALIDADE escolhida pelo ASSINANTE, incluindo a velocidade de

transmissão ASSINANTE e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela CONTRATADA, com os respectivos valores e formas de pagamento;

- SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) é o serviço que possibilita o acesso à internet via fibra por meio de banda larga;
- SISTEMAS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) é o conjunto de equipamentos e instalações utilizados pela CONTRATADA para a recepção e envio de sinais da Internet aos ASSINANTES por meio de sua rede de banda larga via fibra;
- TAXA DE INSTALAÇÃO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, para ter acesso aos serviços objeto do contrato;
- TAXA DE SERVIÇO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE à OPERADORA, conforme tabela vigente na época, em razão de ajuste, configuração ou instalação, local ou remota, de equipamentos necessários ao fornecimento da modalidade dos SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) por ele escolhida. A referida tabela estará disponibilizada na Central de Atendimento ao Assinante CAA pelo telefone (69) 3321-1253.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Deverá a CONTRATADA prestar o Serviço de Comunicação Multimídia conforme condições estabelecidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o ASSINANTE;
- A CONTRATADA em qualquer caso continuará responsável perante a ANATEL, e o ASSINANTE pela prestação de serviços;
- As relações entre a CONTRATADA e terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a ANATEL;
- Na hipótese da CONTRATADA contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra operadora de SCM de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede caracterizar-se à situação de exploração industrial, e tais recursos serão considerados parte da rede da prestadora ASSINANTE.
- A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- Em caso de reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a CONTRATADA fornecerá imediato esclarecimento e buscará sanar o (s) problema (s) com a maior brevidade possível;
- Em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos serviços, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos;
- Havendo a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, a CONTRATADA comunicará aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na mensalidade na proporção de uns trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas;
- O desconto será efetuado na próxima mensalidade em aberto ou outro meio indicado pelo CONTRATADA;
- Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- A CONTRATADA apresentará à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico financeiras, em particular as relativas ao número de CONTRATADAS, a área de cobertura e os valores aferidos pela CONTRATADA em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;
- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
- Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- A CONTRATADA colocará à disposição do ASSINANTE, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre os quais os motivos que possam degradar a velocidade CONTRATADA;

- Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, as obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- Enviar ao ASSINANTE, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;
- Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvos nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- Tornará disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;
- Estarão disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa de conexão de equipamentos sem justificativa (fundamento) técnica comprovada;
- Prestará esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas a fruição dos serviços;
- É obrigação da CONTRATADA observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionaria quando for o caso;
- Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço;
- Caso ocorra situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou praticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes;
- A CONTRATADA zelará pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;
- A CONTRATADA disponibilizará os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, independentemente do consentimento do ASSINANTE;
- A CONTRATADA manterá os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus ASSINANTES pelo prazo mínimo de um ano;
- Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao presente contrato, a CONTRATADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critério objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas na regulamentação pertinente;
- Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005;
- A CONTRATADA, no decorrer do contrato acompanhará o desenvolvimento das atividades de telecomunicações, observando os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA poderá empregar para a prestação dos serviços equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

- Poderá a CONTRATADA celebrar contrato com terceiros no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação dos serviços referente ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE:

- Manter os equipamentos e a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilização pela CONTRATADA;
- Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos, e as redes de telecomunicações;
- Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- Efetuar o pagamento pontualmente referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste contrato e legislação aplicável;
- Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;
- Somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- Levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;
- Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- Os direitos e deveres previstos na Resolução no. 614, de 28 de maio de 2013 – Serviço de Comunicação Multimídia não excluem outros previstos na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO ASSINANTE:

- O ASSINANTE será atendido, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Anatel e dentro das condições do presente contrato;
- O ASSINANTE terá a liberdade de escolha da PRESTADORA;
- Não sofrer tratamento discriminatório em relação as condições de acesso e no gozo do serviço oferecido no presente contrato;
- À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais e respectivos preços;
- A inviolabilidade e ao sigilo da sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- Tomar conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;
- A não suspensão do serviço contratado sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização, ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da lei nº 9.472, de 1997;
- Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização e seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela CONTRATADA;
- Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto a Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- A substituição do seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação;

- Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- A continuidade da prestação do serviço pelo prazo contratual;
- Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- A prestação do serviço reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.
- O telefone da central de atendimento da Anatel Agência Nacional de telecomunicações é 1331, endereço: SAUS Quadra 06, bloco E e H, CEP: 70.070-940 – Brasília DF e endereço eletrônico <http://legislacao.anatel.gov.br/>, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução nº 614 de 28 de MAIO de 2013 da Anatel.

CLÁUSULA OITAVA – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

- No caso de solicitações e/ou reclamações por intermédio da Central de Atendimento ao Assinante (69) 3321-1253- /financeiro@interfacenet.net, o atendimento será realizado com um questionamento preliminar e se necessário agendamento de uma visita de um técnico presencial no endereço de instalação da ASSINANTE;
- No caso de solicitações e/ou reclamações Presencial, através do Setor de Atendimento o ASSINANTE será atendido por pessoa devidamente qualificada para receber, orientar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação efetuada.
- O assinante também poderá entrar em contato através do endereço de correspondência, rua JK, nº 260, sala a e b, centro, Vilhena-RO, CEP: 76980-000, ou se preferir dirigir-se a este endereço no balcão de atendimento ao cliente.
- Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, a partir da data e hora da abertura do chamado.

CLÁUSULA NONA – DO PARAMETRO DE QUALIDADE.

- Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- Emissão de sinais de eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação;
- Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto às alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- Número de reclamações contra a CONTRATADA.
- Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- TAXA DE ADESÃO, TAXA DE INSTALAÇÃO, TAXA DE VISITA IMPRODUTIVA E TAXA DE REINSTALAÇÃO: Pelo direito de acesso ao SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), o ASSINANTE pagará à CONTRATADA a TAXA DE ADESÃO, ajustada na PLANO DE SERVIÇOS, na proporção e nas condições nela indicadas. O ASSINANTE pagará ainda à CONTRATADA, conforme o caso, TAXA DE SERVIÇO pela prestação dos serviços adiante especificados, de forma exemplificativa, e TAXA DE REINSTALAÇÃO em caso de mudança de endereço, e de outros que forem oferecidos pela CONTRATADA, conforme tabela:
 - Taxa de instalação (valor irá constar no plano de serviço) é o valor a ser pago pelo ASSINANTE em função da instalação para o caso do ASSINANTE que já tiver equipamento, no local ou remota, ajuste, configuração dos

equipamentos necessários para a prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).

- Taxa de visita improdutivo (valor irá constar no plano de serviço) é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, quando for feita solicitação de conserto e a falha não for atribuível à CONTRATADA ou ainda o ASSINANTE não permitir acesso da CONTRATADA às dependências onde esteja instalado o SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), por qualquer motivo, inclusive devido à ausência do assinante às referidas dependências no ato da visita;
- Taxa de adesão de assinatura (valor irá constar no plano de serviço), é o valor a ser pago pelo ASSINANTE no caso de empréstimo de equipamento (comodato);
- Taxa de reinstalação (valor irá constar no plano de serviço) é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, em caso de mudança de endereço.

Os preços e TAXAS DE SERVIÇO serão aqueles constantes da tabela de preços vigente na data da solicitação do serviço que será disponível para consulta através da Central de Atendimento ao Assinante CAA pelo telefone (69)3321-1253.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES:

- Pela prestação de SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), o ASSINANTE pagará à CONTRATADA, a MENSALIDADE estipulada no PLANO DE SERVIÇOS, pela forma, na proporção e nos vencimentos ali estabelecidos. As MENSALIDADES serão devidas anteriormente à prestação de serviço, sendo a primeira relativa ao período compreendido entre a data de instalação e o último dia do respectivo mês e as demais referentes ao período inteiro de um mês calendário e poderão ser cobradas através de documentos hábil emitido por contratada, através de boleto bancário.
- Os valores deste contrato não sofrerão reajustes em um prazo mínimo de 12 meses, ressalvo a menos que a Lei venha regular a matéria de modo diverso por meio do Índice do IGP –M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção ou da ausência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda de poder da Moeda Nacional ocorrida no período.
- Comodato/Compra de Equipamentos: o ASSINANTE pagará ainda, conforme o caso e mediante especificação no plano de serviços, o preço do comodato ou da compra de equipamentos (modem onu e/ou kit air grid). Se o ASSINANTE já possuir esses equipamentos, os quais deverão ser aprovados pela CONTRATADA, será devida a taxa de instalação, caso sejam necessários à conexão de aparelhos de retransmissores dos serviços contratados, será devida também a taxa de adaptação. A lista de equipamentos compatíveis com a rede da CONTRATADA está disponível para consulta através da Central de Atendimento (69)3321-1253.
- GUARDA DO EQUIPAMENTO: O ASSINANTE ficará responsável pela guarda dos equipamentos cedidos em comodato, na forma dos artigos 579 a 585 do código Civil Brasileiro, durante o prazo do CONTRATO DE ADESÃO.
- INADIMPLENTO CONTRATUAL: Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, deixando o ASSINANTE de pagar quaisquer faturas/cobranças no respectivo vencimento, e/ou não cumprindo qualquer outro dispositivo das Condições Gerais, poderá a CONTRATADA, conforme o caso, a seu exclusivo critério (a) interromper a transmissão de sinais no prazo de 05(cinco) dias; (b) interromper o procedimento de instalação dos PONTOS PRINCIPAL e ADICIONAL, até a efetiva quitação do débito e encargos devidos; (c) promover o desligamento imediato daqueles PONTOS, só restabelecendo aquele SERVIÇO após a efetiva quitação do débito e encargos devidos, tais como a TAXA DE DESCONEXÃO e, ainda, da TAXA DE SERVIÇO vigente à época da religação.
- Interrupção do serviço objeto deste contrato após 05 (cinco) dias corridos após a data do vencimento.
- O restabelecimento da prestação do serviço para o ASSINANTE fica condicionado ao pagamento de todos os débitos existentes.
- Caso o ASSINANTE não pague o débito, mesmo após a desabilitação.
- do serviço prestado, o CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido, no prazo de 30 dias.
- RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Reconhecendo que a CONTRATADA é mera distribuidora de sinais, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, de modo especial, nos casos de falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema

de distribuição para reparo ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pela PROGRAMADORAS e características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e limitações técnicas alheias à vontade da CONTRATADA.

- A CONTRATADA não se responsabiliza pelos equipamentos dos ASSINANTES em casos de danos físicos e lógicos, incluindo queima de placas, antenas, modem, fontes, infecção de vírus, instalação de software, ataques oriundos da rede interna do ASSINANTE ou Internet ou por mal-uso do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).
- SUSPENSÃO DAS FUNÇÕES DO APARELHO RECEPTOR: O ASSINANTE tem conhecimento de que algumas funções de seu aparelho receptor que é quem garante a recepção do serviço conhecido como SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), poderão ficar suspensas por eventuais danos previstos no item 11.10, até que sejam concluídos os serviços de manutenção, nestes casos torna-se isenta a CONTRATADA pelo fato.
- PRAZO DA INSTALAÇÃO: A CONTRATADA promoverá a instalação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET seja VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo estipulação em contrário constante do PLANO DE SERVIÇOS, contando-se esse prazo da data da aceitação do PLANO DE SERVIÇOS pela CONTRATADA ou, sempre que necessário, da apresentação, pelo ASSINANTE, de autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, ainda, do término das obras.
- OBRAS CIVIS: Caso a conexão de seu terminal ao SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) exija a realização de obras civis, caberá ao ASSINANTE adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes.
- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA): Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção do SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), compreendendo a adoção dos cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do SISTEMA DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), podendo a referida manutenção ser realizada por terceiros, a critério da CONTRATADA, e sob a sua inteira responsabilidade.
- É expressamente vedado ao ASSINANTE: (a) proceder a qualquer alteração no ponto de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es); (b) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede externa até a onu; (c) acoplar equipamentos ao sistema de acesso à internet via cabo que permitam a recepção de modalidade não assinante pelo ASSINANTE com a CONTRATADA. Verificada a infração, poderá a CONTRATADA promover a suspensão ou desligamento do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).
- ACESSO DA CONTRATADA ÀS INSTALAÇÕES: A CONTRATADA terá livre acesso, mediante Aviso Prévio de 3 (dias) dias e com a anuência do ASSINANTE e na sua presença, às dependências onde esteja instalado o SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), para verificação do cumprimento das condições contratuais e da qualidade de prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA). Na hipótese de impedimento do exercício desse direito a CONTRATADA poderá proceder com a suspensão imediata da prestação dos serviços ou à rescisão do CONTRATO DE ADESÃO, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.
- FINALIDADE DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA): é prestado exclusivamente para uso individual de cada ASSINANTE, ficando expressamente vedada a utilização da configuração oferecida ao ASSINANTE para fins de compartilhamento, cessão, comercialização, transmissão em locais de acesso público, reprodução, ou qualquer outra utilização econômica pelo ASSINANTE, e no caso das modalidades RESIDENCIAL e COMERCIAL, o ASSINANTE não poderá disponibilizar a terceiros, através do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), Servidores Web, FTP e outros, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a os procedimento de ordem civil cabíveis.
- MENORES DE IDADE: Para contratar o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), os ASSINANTES menores de idade devem obter a prévia permissão de seus pais, tutores ou representantes legais, os quais serão considerados responsáveis por todos os atos praticados pelos menores.
- PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET: O ASSINANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar um Provedor de Serviços de Internet (PSI) para contar com aplicações e conteúdo específico.
- ELEVAÇÃO DO CUSTO: Ocorrendo elevação do custo dos serviços prestados pela CONTRATADA, em decorrência exemplificativamente, de aumento real no custo do transporte de sinais e da criação ou aumento da

alíquota de tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços (objeto do contrato de adesão), a mensalidade poderá ser aumentada proporcionalmente pela CONTRATADA, independentemente e de qualquer procedimento de revisão, sem prejuízo do reajuste previsto no item 12.2 mediante simples notificação dirigida ao ASSINANTE. Caso o aumento do custo torne inviável a prestação dos serviços, ou a legislação vigente à época da revisão de preço estipulada nesta cláusula não permita sua aplicação, fica assegurada à CONTRATADA a resolução do contrato por onerosidade excessiva, sem ônus para qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE.

- - CESSÃO DO CONTRATO DE ADESÃO: O ASSINANTE, após quitada a TAXA DE ADESÃO/INSTALAÇÃO e estando em dia com as MENSALIDADES, poderá ceder a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA). Correrão por conta do CESSIONÁRIO as despesas com a transferência, de acordo com a TAXA DE SERVIÇO vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações que alude esta Cláusula só será oponível à CONTRATADA se formalizada com a sua interveniência e desde que o CESSIONÁRIO manifeste, por escrito, sua anuência aos termos destas CONDIÇÕES GERAIS. O disposto nesta Cláusula não se aplica à modalidade DEDICADO.
- MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CIDADE. O ASSINANTE: após a quitação da TAXA DE ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES, terá a faculdade de solicitar, por escrito, com 7 (sete) dias úteis de antecedência, a transferência do local de instalação para outro endereço na mesma cidade, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) e os prazos de instalação então praticados pela CONTRATADA, mediante o pagamento da TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO vigente na data do pedido de transferência.
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO: Desde que o ASSINANTE esteja em dia com suas obrigações contratuais, a CONTRATADA, ou quem está a indicar, prestará ao ASSINANTE os serviços de assistência técnica de MANUTENÇÃO por ele solicitados, conforme tabela de preços praticada à época pela CONTRATADA, que estará disponibilizada na Central de Atendimento ao Assinante (CAA) ou pelo telefone (69)2101-0460. As visitas improdutivas devido à ausência do ASSINANTE ou ainda em decorrência da não autorização de acesso ao imóvel, serão cobradas do ASSINANTE.
- POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA: A violação e/ou abusos contra as normas de privacidade e segurança podem levar à advertência, bloqueio temporário e até mesmo ao cancelamento do serviço de acesso à internet, podendo a CONTRATADA informar as autoridades legais os usuários que as infringirem.
- DADOS PESSOAIS. O ASSINANTE: garante que os dados pessoais (nome completo, endereço, telefone, CPF/CNPJ, carteira de identidade/inscrição estadual/municipal, etc) fornecidos à CONTRATADA são verdadeiros, e obriga-se a comunicar quaisquer alterações, imediatamente após a sua ocorrência.
- FILTRO DE CONEXÕES. A CONTRATADA: utiliza filtros de portas TCP e UDP abaixo de 1024, com exceções das portas utilizadas para VPN (Virtual Private Network) nos produtos Residenciais e Comerciais, com a finalidade de aumentar a segurança do assinante. A CONTRATADA poderá implementar filtros em portas em qualquer momento para bloqueio de ataques externos, disseminação de vírus ou qualquer outra finalidade.
- SPAM: A CONTRATADA não autoriza o uso de suas redes de computadores para o envio de mensagens de e-mail não solicitadas, ou não consentidas previamente, aos seus assinantes, usuários, ou a qualquer destinatário que tenham por finalidade "spam", incluindo: (a) enviar e-mails com publicidade de produtos, serviços ou entidades, de qualquer natureza; (b) enviar mensagens em massa, não solicitada, ou não consentidas previamente, a um grupo de destinatários; (c) oferecer ou disponibilizar, lista de endereços eletrônicos; (d) enviar, transmitir ou disponibilizar, em qualquer forma, qualquer mensagem ou arquivo com o objetivo de difamar, insultar ou ensejar constrangimento relacionado à discriminação por raça, sexo, origem, cor, idade, condição social, porte de deficiência, incapacidade, crença política ou religiosa; (e) utilizar os serviços da CONTRATADA para o trânsito de mensagens de e-mail com cabeçalhos inválidos ou alterados, de forma a dificultar ou impedir a identificação da sua origem, ou mensagens enviadas através de servidores de e-mail de terceiros, sem a autorização dos respectivos responsáveis (relaying). A CONTRATADA poderá adotar todas as medidas técnicas possíveis para evitar o uso de sua rede de computadores para o envio, trânsito ou armazenamento de spam, incluindo, mas não se limitando, ao bloqueio de remetentes ou servidores de e-mail de outros domínios, pelo tempo que considerar necessário, ou até que os responsáveis pelo domínio em questão tenham demonstrado, de forma satisfatória a adoção de medidas preventivas eficazes contra o envio de spam.
- SEGURANÇA: São vedadas a seguintes práticas: (a) violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da CONTRATADA e/ou de terceiros, bem como quebrar ou tentar descobrir a identificação ou

senhas de terceiros; (b) utilizar o acesso para obter softwares ou informações, de qualquer natureza, amparadas por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvos se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações; (c) enviar pacotes de dados IP, utilizando endereços IP que não lhe pertencem, ou não lhe foram designados, com o intuito de mascarar sua identidade quando da utilização dos recursos da CONTRATADA; (d) executar testes de vulnerabilidade nos sistemas e redes da CONTRATADA ou de qualquer outra CONTRATADA, colocando a prova sua segurança; (e) enviar, disponibilizar ou transmitir mensagens que contenham vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possa causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam ou qualquer outro código que entre em desacordo com as leis ou com as melhores práticas de mercado. Interferir no serviço prestado a outros Clientes, bem como provocar o congestionamento, proposital ou não, de redes ou cometer ações, deliberadas ou não, que sobrearreguem um servidor ou bloqueiem seu acesso à Internet; (f) tentar burlar os equipamentos conectados à rede (Cable Modem e Roteadores) para obtenção de maior velocidade; (g) alterar o local de instalação dos equipamentos da CONTRATADA ou do próprio cliente sem a autorização da CONTRATADA; (h) destruir ou corromper dados e informações de terceiros; (i) violar a privacidade de terceiros; (j) outros usos que violem a legislação vigente no Brasil.

- A CONTRATADA poderá fornecer informações relativas aos abusos e violações de regras práticas de utilização aos seus provedores parceiros e fornecedores de infraestrutura de rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

- O presente contrato tem prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste contrário.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias(exceto nos casos em comodato)nesse caso, ao cumprimento de suas obrigações contratuais nos 30 dias de subsequentes à solicitação de cancelamento do serviço, inclusive as relativas a TAXA DE ADESÃO que tenham sido parceladas por opção do ASSINANTE; (b) sejam desligados, na forma da Cláusula 6, os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos;
- O presente contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de uma alteração contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO:

13.0- RESCISÃO

- O Contrato de adesão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas a seguir, não sendo devida nenhuma indenização de uma parte à outra, ficando o ASSINANTE obrigado ao pagamento dos débitos existentes, seja a que título for, inclusive as relativas a TAXA DE ADESÃO que tenham sido parceladas por opção do ASSINANTE. Sejam desligados, os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos;
- Quando o pedido de rescisão for feito pela internet, a CONTRATADA deve assegurar, por meio de espaço reservado em sua página na internet, com fácil acesso, a impressão da cópia dessa solicitação acompanhada de data, hora e respectivo número de protocolo sequencial, bem como o recebimento de extrato da solicitação por meio de mensagens de correio eletrônico;
- Quando o pedido de rescisão for feito no setor de atendimento, a confirmação do recebimento deve ser entregue imediatamente ao assinante, mediante recibo;
- Quando o pedido de rescisão for realizado por meio de correspondência registrada, a confirmação de recebimento por escrito deve ser enviada no prazo máximo de vinte e quatro horas após o recebimento da correspondência pela prestadora ou no próximo dia útil.
- Poderá ainda ser rescindido pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses: (a) se o endereço indicado pelo ASSINANTE na PROPOSTA DE ADESÃO para a instalação do SISTEMA não apresentar as condições técnicas para conexão do SISTEMA DE ADESÃO operado pela CONTRATADA, hipótese em que esta devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO/INSTALAÇÃO porventura paga; (b) se o Condomínio em que deva ser instalado o SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) não autorizar a instalação do referido sistema no endereço, hipótese em que a CONTRATADA devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO/INSTALAÇÃO porventura paga; e (c) se o ASSINANTE infringir quaisquer dos dispositivos das

Condições Gerais, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, bem como ao pagamento da TAXA DE DESCONEXÃO.

- DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o ASSINANTE devolver à CONTRATADA, em local por ela determinado e em bom estado de conservação, os bens que lhe forem cedidos em regime de comodato, no prazo máximo de dez (10) dias, contados data de rescisão, respondendo, até que o faça, pelo normal pagamento das mensalidades, devendo indenizar a CONTRATADA por qualquer custo incorrido com a reparação ou substituição dos referidos bens.
- Caso os bens cedidos em comodato não estejam à época da devolução, em bom estado de conservação, o ASSINANTE reembolsará à CONTRATADA o valor correspondente ao seu conserto.

13.1 – SUSPENSÃO:

- O ASSINANTE adimplente pode requerer à CONTRATADA a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço. É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão;
- O ASSINANTE tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito. A CONTRATADA tem o prazo de vinte e quatro horas para atender à solicitação de suspensão e de restabelecimento;
- Para a contestação de débitos o ASSINANTE deve enviar solicitação via E-mail para o endereço eletrônico financeiro@interfacenet.net ou ainda por carta para o endereço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- NOVAÇÃO: O não-exercício, pelas partes, dos direitos decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercer-los a qualquer tempo.
- ALTERAÇÕES DO CONTRATO: A CONTRATADA poderá ampliar o objeto do CONTRATO DE ADESÃO, agregar outros serviços aos que tenham sido antes especificados e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração destas Condições Gerais, mediante comunicação escrita ao ASSINANTE com antecedência mínima de trinta dias ou mensagem lançada no documento de cobrança mensal. Nesses casos, presumir-se-á aceitação do ASSINANTE, no caso de ausência de manifestação de sua parte ou da prática de atos ou ocorrência de fatos que configurem aquela aceitação ou impliquem sua adesão e permanência no SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).
- SUCESSÃO: O CONTRATO DE ADESÃO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.
- FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de VILHENA-RO para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINANTE

CONTRATADA

VILHENA-RO
15/05/2017

Plano de serviço do contrato-CM

<p style="text-align: center;">INTERFACE NET LTDA ME</p> <p>Endereço :Rua JK, nº 260, centro CNPJ.: 14.370.959/0001-23 INS. EST.: 00000003418685</p>	<p style="text-align: center;">CENTRAL DE ATENDIMENTO</p> <p>(69)3321-1253 9-9279.3232</p> <p>e-mail: comercialvha@interfacenet.net/financeiro@interfacenet.net</p>
---	--

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL ou NOME DO CLIENTE
INTERFACE NET LTDA ME

NOME FANTASIA

CNPJ ou CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou RG	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
14.370.959/0001-23	8	

ENDEREÇO (LOGRADOURO/NÚMERO/COMPLEMENTO)	BAIRRO	CEP
Rua Jk, nº 260	Centro	76980-000

CIDADE	UF	DATA E HORÁRIO PARA INSTALAÇÃO
VILHENA	RO	

ENDEREÇO DE COBRANÇA

ENDEREÇO (LOGRADOURO/NÚMERO/COMPLEMENTO)	BAIRRO
O mesmo	

CIDADE	UF	CEP	NUMERO XXXX	CÓDIGO DO CLIENTE
VILHENA	RO	76980000		

CPF ou CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
O MESMO	A MESMA	

O presente contrato é regulamentado pelo código brasileiro de defesa do consumidor e pela resolução nos 614 de 28 de maio de 2013 do Serviço de Comunicação Multimídia-SCM, e demais normas aplicáveis. A opção pelo plano e forma de pagamento abaixo são de responsabilidade do assinante (contratante).

RESUMO DOS SERVIÇOS:

PLANO DE SERVIÇO SCM	PLANO	QUANT.	VALOR COM
	Velocidade máxima de download	2048	R\$ 42,45
	Velocidade máxima de upload	512	R\$ 42,45
			R\$ 84,90
UIPAMENTOS ADQUIRIDOS	MODELO	QUANT.	VALOR COM IMPOSTOS
ANTENA E ACESSÓRIOS		1	CLIENTE COMODATO SEM FIDELIDADE
VALORES DE INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR COM IMPOSTOS
***Contrato válido por 12 meses			COMODATO SEM FIDELIDADE

(*) NÃO INCLUI CUSTO DE INFRA-ESTRUTURA

ATENÇÃO:

- 1) OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEPENDEM DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA A INSTALAÇÃO E O PRAZO DE INSTALAÇÃO É DE ATÉ 15 (quinze) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, OU DATA ESTIPULADA PELO CLIENTE, E
- 2) CADASTRO DO CONTRATO NO SISTEMA DA *INTERFACE NET LTDA ME*.

2) CASO NÃO HAJA VIABILIDADE, PARA INSTALAÇÃO NO ENDEREÇO DETERMINADO PELO CLIENTE ESTE CONTRATO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES.

3) A *INTERFACE NET LTDA ME* SE RESERVA O DIREITO DE PROCEDER A ANÁLISE DE CRÉDITO DO CLIENTE, E INSERIR SEUS DADOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA.

4) EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO SUPERIOR A 05 (cinco) DIAS O SERVIÇO SERÁ AUTOMATICAMENTE SUSPENSO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO OU COMUNICAÇÃO PREVIA E SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES DE COBRANÇA CABÍVEIS.

5) CASO A OPÇÃO SEJA PELO COMODATO (EMPRÉSTIMO) DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS, O CLIENTE SERÁ O RESPONSÁVEL PELA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELA *INTERFACE NET LTDA ME*, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AO FINAL DO PRAZO CONTRATUAL, OU EM SEGUIDA AO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO, RESPONDENDO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DOS MESMOS.

6) AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DA CIDADE DE VILHENA-RO PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

7) O PRESENTE PLANO DE SERVIÇOS VIGORA ENQUANTO ESTIVER VIGENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA –SCM.

E POR ESTAREM DE ACORDO COM AS CLAUSULAS DO PRESENTE PLANO DE SERVIÇOS E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM, TODOS INTEGRANTES DESTES PLANOS DE SERVIÇOS, A PRESTADORA (CONTRATADA) E O ASSINANTE (CONTRATANTE), ASSINAM O PRESENTE PLANO DE SERVIÇOS EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

***OBS:CLIENTE DEVE TER UMA REGUA OU NOBREAK EM CASOS DE RAIOS POIS AS ANTENAS DANIFICADAS POR ENERGIA NÃO TERÁ GARANTIA.**

CLIENTE

INTERFACE NET LTDA ME

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome/Razão social: **INTERFACE NET LTDA ME**

Razão Social: **Interface Net Ltda. ME**

CPF: **14.370.959/0001-23**

DATA **11/05/2017**